


S.  R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
CHEFIA DE ABONOS E TESOURARIA

CIRCULAR Nº 3/97

PºLEG.02.09.28/97
ORG.00.03.30/97

Lisboa, 10JAN97

ASSUNTO: SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA E ABONO DE ALIMENTAÇÃO A
DINHEIRO. FREQUÊNCIA DE CURSOS E ESTÁGIOS.

Ref: Despacho de 12JUN96 do General VCEME
Despacho de 25SET96 do General AGE
Parecer de 29JUL96 do Brig. DAMP

1. Considerando necessário normalizar os procedimentos das UEO respeitantes à manutenção dos abonos do suplemento de residência e de alimentação em numerário (1ª e 3ª refeições) a militares deslocados, durante a frequência de cursos e estágios, encarrega-me o General QMG, Comandante da Logística, por seu despacho de 9JAN97, de divulgar as seguintes instruções:

a. SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA

(1) Cursos de duração igual ou superior a 90 dias:

Há lugar à manutenção do suplemento de residência quando a unidade de colocação originária do abono se mantiver, a menos que o curso ou estágio tenha lugar na guarnição militar de preferência;

(2) Cursos de duração inferior a 90 dias:

Não ocorre qualquer alteração quanto ao suplemento de residência.

b. ABONO DE ALIMENTAÇÃO EM NUMERÁRIO (1ª e 3ª refeições)

Durante a frequência de curso ou estágio (independentemente da sua duração) caduca o abono da 1ª e 3ª refeições efectuado nos termos do Despacho nº 45/93, de 16MAR, do General CEME.

2. A presente medida entra em vigor em 01JAN97, devendo as alterações dela decorrentes serem incluídas em MIA.

O CHEFE

Joaquim Miranda Ferreira
JOAQUIM MIRANDA FERREIRA
Cor. Tir. de AM

DISTRIBUIÇÃO

- Lista A